



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 340/2021/GAB-GM/MAPA

Brasília, 22 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 215  
70160-900 – Brasília – DF  
(dep.lucianobivar@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6/2021 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 10.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Requerimento de Informação nº 6/2021, transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 10, de 1º de março de 2021:

- **Requerimento de Informação nº 6/2021**, de autoria do Deputado Federal João Daniel e outros: solicita informações sobre os Processos de Liberação das Condições Resolutivas do Título Definitivo do COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Resposta: a demanda foi submetida à análise do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cuja manifestação consta do Ofício nº 22926/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e demais anexos.

Sendo essa a documentação a encaminhar, coloco a equipe técnica da entidade acima mencionada à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Anexos: I - Ofício nº 22926/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (14798865);  
II - Documento Histórico Final (14798875);  
III - Levantamento (14798880);  
IV - Documento Titulado 2020 sem CPF (14798891);  
V - Documento 1 (14799722); e  
VI - Documento Título Judicial (14799759).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2800  
CEP 70043900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 22926/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 19 de abril de 2021.

À Assessoria Parlamentar do MAPA  
Gabinete - Assessoria Parlamentar  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816.  
70.043-900 Brasília/DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Nº 06/2021.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.017886/2021-92.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 81/2021/ASPAR/AERIN/MAPA (8300195), por meio do qual reitera solicitação de resposta ao Requerimento de Informação Nº 06/2021, de autoria do Deputado Federal João Daniel - PT/SE e outros, com a ementa: "*Solicita informações à Excelentíssima Senhora Teresa Cristina da Costa Dias, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no artigo 50, da Constituição Federal e na forma dos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, sobre os Processos de Liberação das Condições Resolutivas do Título Definitivo, do COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL – CDR, de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)*".
2. Nesse sentido, apresentamos os esclarecimentos a seguir, acerca dos questionamentos realizados:

**A. Para áreas de assentamento de reforma agrária:**

- Informar a relação completa de títulos emitidos, entregues e cancelados em 2019 e 2020, via SIPRA, segregados entre CCU, CDRU, CCDRU e TD e por UF. Encaminhar shapefile das áreas.
- Informar o número de pedidos de Liberação das Condições Resolutivas de Título Definitivo em 2019 e 2020. Detalhar por superintendência, especificando a data de abertura, número do processo e a data de assinatura do contrato de concessão ou outro instrumento que comprove o prazo de 10 anos como beneficiário da reforma agrária. Informar se os pedidos foram realizados pelos próprios beneficiários ou procuração. No caso de procuração, informar se houve vistoria presencial do lote. Informar deferimento ou indeferimento de cada caso.

Com relação aos itens acima, apresentamos os dados expressos na planilha constante no anexo I, com os títulos emitidos, entregues e cancelados (aba 1), bem como as liberações das cláusulas resolutivas para o período solicitado (aba 2). A diferença entre o número de documentos emitidos e entregues, principalmente CCU, se deve ao fato de terem sido emitidos no final de 2020 e

estarem em fase de assinatura e entrega junto aos beneficiários, considerando-se as dificuldades para a efetivação das atividades presenciais em razão da pandemia.

Em relação ao número de pedidos, esclarecemos que os dados estão sendo organizados pelas Unidades do Incra nos estados da federação, considerando que tais informações não são registradas no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

**- Informar se, no caso de indeferimento, foi aberto procedimento de retomada do lote por não cumprimento das condições resolutivas. Caso negativo, qual procedimento foi tomado?**

Não se tem registro no SIPRA quanto a esses procedimentos. Entretanto, em conformidade com os normativos vigentes, verificado o descumprimento das cláusulas resolutivas, esgotadas todas as medidas administrativas e não regularizada a situação por parte do beneficiário, o Incra decidirá pela resolução do título, com encaminhamento do processo à Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra para adoção das medidas judiciais cabíveis.

**- Nos processos em que foi deferida a liberação das condições resolutivas, os créditos instalação estavam quitados?**

Esclarecemos que a quitação dos créditos de instalação concedidos aos assentados não é requisito para a liberação das condições resolutivas do Título de Domínio - TD, sendo que eventual dívida referente aos créditos será cobrada de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei 10.522, de 2002 (3º, art. 32, IN 99/2019).

**- Nos pedidos analisados foram constatadas irregularidades ambientais? Informar como foi constatada a irregularidade ambiental. Informar quais processos, por SR e quais as providências que foram tomadas pelos gestores em cada situação.**

Os dados estão sendo levantados pelas Unidades Regionais do Incra.

**- Informar os documentos que foram anexados para o pedido de liberação das condições resolutivas e se houve vistoria presencial para liberação das condições resolutivas.**

**- Informar se houve análise por sensoriamento remoto, por processo individual.**

Quando do requerimento da baixa das cláusulas resolutivas, são apresentados pelos beneficiários os seguintes documentos:

I) Comprovação de registro do título no Cartório de Imóveis competente;

II) Certidão de Quitação do Título;

III) Regularidade ambiental, a partir do CAR ativo e Certidão Negativa de Embargos Ambientais (IBAMA);

IV) ITR com situação atual regular, e

V) Declaração atestando que explora o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, mantém a posse ou a propriedade da parcela recebida, observa a legislação ambiental vigente, observa as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o projeto de assentamento e cumpre as demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual, em conformidade com a Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019.

Sobre análise por sensoriamento remoto, as informações estão sendo organizadas e sistematizadas pelas Unidades do Incra nos Estados da Federação, considerando que o SIPRA, atualmente, não é alimentado com esses dados.

**- O Diário Oficial da União tem publicado resoluções de Comitê de Decisão Regional referente a solicitação de Liberação das Condições Resolutivas do Título Definitivo. Informar quais estados estão realizando este procedimento? Qual a previsão legal ou regimental para este procedimento? Quais os documentos que o Comitê Regional analisa? Qual a composição do Comitê Regional? Quais os procedimentos de publicidade da liberação das condições resolutivas? Informar por SR a lista de processos analisados pelo Comitê de Decisão Regional.**

Em conformidade com o artigo 118 do Regimento Interno da Autarquia, aos Superintendentes Regionais compete, dentre outras, autorizar a liberação de condições resolutivas que onerem imóveis alienados, depois de cumpridas as condições do instrumento de titulação em Projetos de Assentamentos.

A princípio, tem-se conhecimento que apenas a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR-28/DF vem publicando resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR, tendo como objeto a liberação de Cláusulas Resolutivas, não havendo na IN Incra nº 99/2019 previsão para que a matéria seja submetida ao CDR, que é composto pelo Superintendente e Chefes de Divisão.

Quanto à publicidade, o normativo interno estabelece que a certidão de baixa das condições resolutivas deve ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, via SEI Incra.

**- Nos casos de liberação das condições resolutivas os cartórios de registro de imóveis foram comunicados para averbação? Informar por processo, cartório de registro, data que foi enviado e houve a averbação.**

**- Informar se nas cláusulas do título de domínio estão contidas as condicionantes de negociação previstas no art. 22 § 1º e se o Incra tem informado os cartórios de registro de imóveis de tal restrição.**

Quanto ao solicitado nos itens acima, esclarecemos que os dados estão sendo levantados pelas Unidades Regionais do Incra.

Quanto ao tema central das informações solicitadas, esclarecemos que a IN/INCRA/Nº 99/2019 fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, também tratando dos quesitos a serem observados para fins de liberação de cláusulas resolutivas dos títulos emitidos para os beneficiários do programa.

No verso do Título de Domínio (anexo da IN 99/2019) constam as cláusulas e condições pactuadas com o beneficiário, dentre as quais destaca-se a cláusula XV, que estabelece:

*XV) extinguem-se as cláusulas resolutivas, quando cumulativamente: a) decorridos dez anos da data de expedição do TD; b) no caso de TD convertido de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, para a contagem do tempo de expedição, soma-se o tempo dos dois instrumentos titulatórios; c) da data de celebração do Contrato de Concessão de Uso – CCU ou documento equivalente, para a contagem do tempo de expedição, soma-se o tempo dos instrumentos titulatórios; d) se registrado o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente; e) se cumpridas as cláusulas IV, V, VI, VII e VIII do presente TD;*

O artigo 24 da IN 99/2019, estabelece que *"Decorrido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridas as condições resolutivas, a propriedade objeto do TD é negociável por ato inter vivos, sendo vedada a incorporação da área titulada a outro imóvel rural cuja área final ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais".*

Em relação aos procedimentos para a liberação das cláusulas resolutivas dos títulos expedidos pelo Incra, o artigo 33 da IN 99/2019, indica o seguinte;

*"Art. 33. Verificado o cumprimento das cláusulas resolutivas e comprovada a quitação do valor do TD, o Incra emitirá certidão de baixa das condições resolutivas, na forma do Anexo V, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico e entregue ao beneficiário ou remetido ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente para averbação."*

De outra parte, tem-se o § 1º, do Art. 16, do Decreto 9.311, de 15 de março de 2018, que estabelece;

*"§ 1º As cláusulas resolutivas constantes do CDRU ou do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento integral."*

#### **B. Para áreas de regularização fundiária:**

**- Informar a relação completa de títulos emitidos, entregues e cancelados em 2019 e 2020 segregados entre CDRU e TD e por UF. Encaminhar shapefile das áreas.**

No ano de 2019, foi emitido apenas 1 (um) título de domínio sob condição resolutiva, via judicial, em nome de PAULO COSTA, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Nova Conquista, com uma área de 703,1729 hectares localizados no município de Barra do Ouro, estado do Tocantins.

No ano de 2020, foram emitidos 546 títulos, sendo 32 (trinta e dois) Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e 514 (quinhentos e quatorze) Títulos Definitivos - TD com cláusulas resolutivas, os quais se encontram informados na planilha constante no anexo II.

Os arquivos shapefile das áreas constam nos anexos III e IV.

No tocante a relação de títulos cancelados e Liberações das Condições Resolutivas de Título Definitivo, CAPT, CPCV e outros documentos análogos, segue a relação de títulos cancelados e/ou liberados de condições resolutivas, constante da Planilha Levantamento DF (8686100).

**- Informar o número de pedidos de Liberação das Condições Resolutivas de Título Definitivo, CAPT, CPCV e outros documentos análogos em 2019 e 2020. Detalhar por superintendência, especificando a data de abertura, número do processo e a data de emissão do título. Informar se os pedidos foram realizados pelos próprios beneficiários ou procuração. No caso de procuração, informar se houve vistoria presencial do lote. Informar deferimento ou indeferimento de cada caso.**

Sobre as informações solicitadas, com tal nível de detalhamento, seria necessário tempo significativo para levantamento das informações pelas Superintendências Regionais. Contudo, alguns dados podem ser informados a partir do SIGEF-Titulação, verificando-se que foram deferidos 603 (seiscentos e três) processos de regularização fundiária, 576 (quinhentos e setenta e sete) requerentes foram notificados da emissão do título, 19 (dezenove) upload dos termos de recebimento dos títulos assinados pelos beneficiários e 77 (setenta e sete) publicações de indeferimento.

**- Informar se, no caso de indeferimento, foi aberto procedimento de retomada do lote por não cumprimento das condições resolutivas. Caso negativo, qual procedimento foi tomado?**

Referente aos procedimentos de abertura de processos de retomada em virtude do não cumprimento das condições resolutivas, ressalta-se que tais providências ficam a cargo das Superintendências Regionais, as quais seguem o rito da Portaria MDA nº 327, de 11 de setembro de 2015, sendo deflagrados os procedimentos tão logo ocorra a decisão administrativa de rescisão do título de regularização fundiária emitido pela União ou Incra, ou declarada a insubsistência do título não entregue ao seu beneficiário. Há diversos procedimentos em curso, porém, como a execução é descentralizada, não se tem, no momento, o quantitativo total em andamento.

**- Informar se nos pedidos analisados foram constatadas irregularidades ambientais? Informar como foi constatada a irregularidade ambiental. Informar quais processos, por SR e quais as providências que foram tomadas pelos gestores em cada situação.**

No que diz respeito à quantidade de processos analisados com irregularidades ambientais, tal informação teria que ser levantada com base nos despachos decisórios emitidos pela Diretoria de Governança Fundiária no período, no âmbito do SEI INCRA, cujos motivos de indeferimento constem a variável ambiental. Tal pesquisa por parte da área técnica demandaria tempo significativo.

**- Informar os documentos que foram anexados para o pedido de liberação das condições resolutivas. Informar se houve vistoria presencial para liberação das condições resolutivas e se houve análise por sensoriamento remoto.**

Conforme Portaria n.º 80, de 21 de dezembro de 2010, do então Ministério do Desenvolvimento Agrário, a qual vem sendo adotada pelo Incra, os pedidos de liberação de condições resolutivas de títulos expedidos pela Autarquia são instruídos com os documentos necessários à verificação do adimplemento das cláusulas e condições expressas no título, além destes a portaria exige cópia autenticada de CPF e RG, certidão de registro imobiliário, certidão de averbação de reserva legal e certidão negativa de órgãos ambientais. O rol de documentos não é taxativo, podendo ser exigido do beneficiário outros documentos, caso o Incra verifique a necessidade de comprovação de outras questões técnicas. Em muitos casos, o Incra ainda realiza análise de imagens e outras técnicas de sensoriamento remoto.

No tocante a realização de vistorias para liberação de cláusulas resolutivas, conforme previsão expressa da supramencionada portaria, estas são obrigatórias para todos os imóveis com áreas superiores a 04 módulos ou naquelas em que requerimento de liberação das cláusulas seja feito mediante procuração.

**- O diário oficial tem publicado resoluções de Comitê de Decisão Regional referente a solicitação de Liberação das Condições Resolutivas do Título Definitivo. Informar quais estados estão realizando este procedimento? Qual a previsão legal ou regimental para este procedimento? Quais os documentos que o Comitê Regional analisa? Qual a composição do Comitê Regional? Quais os procedimentos de publicidade da liberação das condições resolutivas?**

Atualmente, por atribuição regimental (vide art. 115, inciso V, do RI do Incra), toda liberação de condições resolutivas que onerem imóveis alienados, depois de cumpridas as condições do instrumento de titulação em áreas de regularização fundiária é de atribuição da Diretoria de Governança Fundiária do Incra. Portanto, desconhece-se que os Comitês de Decisão Regional tenham editados tais decisões (não confundir com áreas da reforma agrária).

**- Nos casos de liberação das condições resolutivas, os cartórios de registro de imóveis foram comunicados para averbação? Informar por processo, cartório de registro, data que foi enviado e houve a averbação.**

Os cartórios não são comunicados quando da liberação das cláusulas resolutivas para averbação.

3. São as informações apresentadas no momento, mantendo-se esta Autarquia à disposição.

Atenciosamente,

Anexos:

I - Planilha\_ títulos e liberação cláusulas resolutivas (8647660);

II - Planilha \_Titulados 2020 (8481363);

III - Anexo TITULAÇÃO 2019 SHP (8496129);

IV - Anexo TITULAÇÃO 2020 SHP (8496105);

V - Relação de títulos cancelados e/ou liberados de condições resolutivas (8686100).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho**, **Presidente**, em 19/04/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8687910** e o código CRC **7E396B18**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.017886/2021-92

SEI nº 8687910